PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Ata de Reunião

159ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente nos dias 26 e 27 de agosto de 2026, das 14h30 às 18h, para deliberar sobre os recursos de acesso à informação, bem como revisar informações classificadas, ambos indicados abaixo nesta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros suplentes:

- Pedro Helena Pontual Machado, da Casa Civil da Presidência da República, que presidiu a sessão;
- Livia Oliveira Sobota, da Controladoria-Geral da União;
- Jorge Luiz Mendes de Assis, do Ministério da Defesa;
- Ronaldo Alves Nogueira, do Ministério da Fazenda;
- Debora de Moura Pires Vieira, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- Leila de Morais, da Advocacia-Geral da União; e
- Marco Aurélio de Andrade Lima, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Ausentes, justificadamente, os membros suplentes/titulares do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do Ministério das Relações Exteriores. Após a aferição do quórum necessário para a realização da reunião, deu-se início aos trabalhos.

DELIBERAÇÕES

I. Decisões sobre 104 recursos de acesso à informação, que seguem anexas a presente Ata.

1. NUP: 01481.000060-2026-77

Órgão recorrido: ANCINE – Agência Nacional do Cinema

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 514/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; e parte do escopo foi declarada inexistente, configurando resposta satisfativa, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, sendo aplicável a Súmula CMRI nº 6/2015. Ademais, a peça recursal apresenta inovações que não podem ser apreciadas na atual fase, conforme entendimento na Súmula CMRI nº 2/2015, bem como abriga manifestações de ouvidoria que não se enquadram no escopo do direito de acesso à informação, delimitado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

2. NUP: 50001.006428-2026-71

Órgão recorrido: ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 515/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, visto tratar-se de pedido desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

3. NUP: 18810.000934-2026-10

Órgão recorrido: BACEN – Banco Central do Brasil

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 516/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa.

4. NUP: 52021.000029-2026-94

Órgão recorrido: BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 517/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e, no mérito, decide pelo seu indeferimento, com fulcro no art. 22 e no art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c o art. 5º, § 2º; e o art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012; art. 1º da Lei Complementar nº 105/2001 e o art. 7º, incisos II, da Lei nº 8.906/1994, por conter informações resguardadas por sigilo empresarial, bancário e profissional.

5. NUP: 08198.007274-2026-19

Órgão recorrido: CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 518/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo atendido pelo recorrido o disposto no art. 11, §6º, da Lei nº 12.527/2011. Ademais, verifica-se a presença de conteúdo típico de demanda de ouvidoria, matéria que extrapola o escopo de aplicação dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

6. NUP: 18840.000048-2026-39

Órgão recorrido: CEF – Caixa Econômica Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 519/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.

7. NUP: 18840.002233-2025-87

Órgão recorrido: CEF – Caixa Econômica Federal

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 520/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso e, da parte que conhece, decide pelo indeferimento quanto aos itens 2.1, alíneas “c” e “d”, 2.2, alíneas “b” e “c”, 2.8, na parte referente ao número de protocolo

específico, e 2.10 do pedido inicial, com fundamento no art. 13, incisos I e III, do Decreto nº 7.724/2012, uma vez que parte das solicitações exigiria trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados, enquanto outra parcela apresentou caráter genérico. Ademais, não conhece do recurso quanto ao item 2.4, na parte referente à motivação individualizada de restrições de acesso, aos itens 2.7 e 2.9, por se tratarem de demandas de ouvidoria; quanto ao item 2.4, na parte referente à autoridade classificadora e ao TCI, bem como aos itens 2.5 e 2.6, em razão da declaração de inexistência das informações solicitadas, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015; e quanto aos itens 2.1, alíneas "a" e "b", 2.2, alínea "a", 2.3 e 2.8, na parte referente à identificação do responsável pelas respostas ao pedido, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

8. NUP: 60143.000731-2026-08

Órgão recorrido: CEX - Comando do Exército

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 521/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, com fulcro no art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022, em razão do teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

9. NUP: 00106.005788-2026-18

Órgão recorrido: CGU - Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 522/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, e no mérito, da parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 26, §3º, da Lei nº 10.180/2001, haja vista que as informações pretendidas estão protegidas por sigilo legal. Ademais, não conhece a parte do recurso, com fulcro no art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022, em razão do teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, bem como por apresentar inovação, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, não analisadas nas instâncias anteriores.

10. NUP: 01217.010640-2025-11

Órgão recorrido: CNPQ – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 523/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

11. NUP: 60110.004950-2025-54

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 524/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa e, ainda, a Súmula CMRI nº 2/2015, visto que parte das solicitações configuram inovação recursal, não tendo sido analisadas nas instâncias anteriores.

12. NUP: 00112.002573-2025-77

Órgão recorrido: EBC – Empresa Brasil de Comunicação S.A.

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 525/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, visto tratar-se de pedido desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

13. NUP: 23546.087092-2025-29

Órgão recorrido: FUNDAJ – Fundação Joaquim Nabuco

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 526/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

14. NUP: 23546.000243-2026-23

Órgão recorrido: IFPA – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 527/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por contemplar, em parte, inovação recursal não analisada nas instâncias prévias, incidindo, assim, a Súmula CMRI nº 2/2015. Ademais, com fundamento no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022, não conhece do recurso no que se refere a pleitos de natureza típica de ouvidoria, por se tratarem de matérias que extrapolam o escopo definido nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

15. NUP: 23546.147474-2025-19

Órgão recorrido: IFSul – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 528/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, visto tratar-se de pedido de acesso à informação desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

16. NUP: 36777.095173-2026-10

Órgão recorrido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Perda de objeto

Decisão nº 529/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. Na parte que conhece, declara a extinção do processo, com fulcro no art. 22, inciso IV, da Resolução CMRI nº 6/2022 e no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999 c/c art. 20, da Lei nº 12.527/2011, em vista da perda de seu objeto e exaurimento de sua finalidade, já que as informações foram concedidas ao requerente durante a fase de instrução recursal. Não conhece a outra parcela do recurso, com fulcro no art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022, em razão do teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

17. NUP: 01217.000374-2026-08

Órgão recorrido: MCOM - Ministério das Comunicações

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 530/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não

conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, requisito essencial de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa. Ademais, por veicular solicitações de providências e manifestações jurídicas, que possuem natureza de ouvidoria e escapam ao escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

18. NUP: 60110.000397-2026-61

Órgão recorrido: MD - Ministério da Defesa

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Perda de objeto

Decisão nº 531/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, entretanto, declara a extinção do processo, com fulcro no art. 22, inciso IV, da Resolução CMRI nº 6/2022 e no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999 c/c art. 20, da Lei nº 12.527/2011, em vista da perda de seu objeto e exaurimento de sua finalidade, já que as informações foram concedidas ao requerente durante a fase de instrução recursal.

19. NUP: 54800.000107-2026-17

Órgão recorrido: MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 532/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, pelo caráter desproporcional do pedido, e que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

20. NUP: 18870.000750-2026-45

Órgão recorrido: MEMP – Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 533/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação constitui resposta de natureza satisfativa. Ademais, por haver manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

21. NUP: 18800.071268-2026-13

Órgão recorrido: MF - Ministério da Fazenda

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 534/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, haja vista que se verifica declaração expressa de inexistência das informações no âmbito do recorrido, aplicando-se assim a Súmula CMRI nº 6/2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa. Ademais, foi apresentada demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

22. NUP: 18800.496737-2025-22

Órgão recorrido: MF - Ministério da Fazenda

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 535/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece o recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, no Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012 e, no art. 198 da Lei nº 5.172/1966, tendo em vista que os dados estão gravados por sigilo fiscal.

23. NUP: 48003.002951-2026-67

Órgão recorrido: MME – Ministério de Minas e Energia

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 536/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer a parcela referente à solicitação de relatórios de avaliação, tendo em vista a declaração expressa de inexistência da informação, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011. Na parcela conhecida, referente aos processos administrativos, decide, no mérito, pelo indeferimento do recurso, com fulcro no art. 13, incisos I, II e III, do Decreto nº 7.724/2012, por se tratar de pedido genérico, desproporcional e cujo atendimento exigiria trabalhos adicionais de levantamento, análise e consolidação de dados documentais.

24. NUP: 09002.003727-2025-60

Órgão recorrido: MRE – Ministério das Relações Exteriores

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 537/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece o recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011 e no art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, considerando que os documentos solicitados possuem natureza preparatória.

25. NUP: 25072.005369-2026-33

Órgão recorrido: MS – Ministério da Saúde

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 538/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer as parcelas referentes as solicitações de providências, com fulcro no art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022, em razão do teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011. Na parcela conhecida, referente ao acesso às Fichas de Atendimento Individual (FAIs) tarjadas e aos logs de sistema, decide, no mérito, pelo indeferimento do recurso, com fulcro no art. 31, da Lei nº 12.527/2011.

26. NUP: 48023.000202-2026-67

Órgão recorrido: PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A.

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 539/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, não conhece do recurso, por apresentar inovação, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015.

27. NUP: 08198.009473-2026-61

Órgão recorrido: PF – Polícia Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 540/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, requisito essencial de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022. Ademais, por haver inovação da matéria em fase recursal, nos ditames da Súmula CMRI nº 2/2015, e por veicular reclamações e solicitações de providências, que

possuem natureza de ouvidoria e escapam ao escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

28. NUP: 08198.004316-2026-60

Órgão recorrido: PF – Polícia Federal

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 541/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece o recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 20 do Código de Processo Penal, c/c art. 22 da Lei nº 12.527/2011, em razão da incidência de sigilo legal específico sobre as informações requeridas.

29. NUP: 08198.009693-2026-95

Órgão recorrido: PF – Polícia Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 542/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por apresentar inovação, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015.

30. NUP: 08198.013529-2026-82

Órgão recorrido: PF – Polícia Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 543/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, com fulcro no art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022, em razão do teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

31. NUP: 23546.006029-2026-81

Órgão recorrido: UFMT – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Perda de objeto

Decisão nº 544/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, entretanto, declara a extinção do processo, com fulcro no art. 22, inciso IV, da Resolução CMRI nº 6/2022 e no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999 c/c art. 20, da Lei nº 12.527/2011, em vista da perda de seu objeto e exaurimento de sua finalidade, já que as informações foram concedidas ao requerente durante a fase de instrução recursal.

32. NUP: 23546.005554-2026-89

Órgão recorrido: UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 545/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer as parcelas que veiculam solicitações de providências, com fulcro no art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022, em razão do teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011. Na parcela conhecida, decide, no mérito, pelo indeferimento do recurso, com fulcro no art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, visto tratar-se de pedido de acesso à informação desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação de dados.

33. NUP: 23546.000450-2026-88

Órgão recorrido: UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 546/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. Na parte conhecida, decide no mérito, pelo indeferimento por entender que o pedido é desproporcional e exige trabalho adicional relevante de produção, consolidação e tratamento de dados, circunstância que afasta o dever de atendimento nos termos art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012; e não conhece outra parcela do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

34. NUP: 23546.148088-2025-44

Órgão recorrido: UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 547/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento, com base no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, combinado com o art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, uma vez que as informações objeto da controvérsia estão submetidas a sigilo profissional decorrente da atividade de Serviço Social.

35. NUP: 23546.005417-2026-44

Órgão recorrido: UNB – Fundação Universidade de Brasília

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 548/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, visto tratar-se de pedido de acesso à informação desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

36. NUP: 08198.004318-2026-59

Órgão recorrido: Senappen - Secretaria Nacional de Políticas Penais

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 549/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

37. NUP: 01217.001401-2026-51

Órgão recorrido: ANPD - Agência Nacional de Proteção de Dados

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 550/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, bem como por haver manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

38. NUP: 00263.000215-2026-87

Órgão recorrido: ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 551/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, haja vista que não foi identificada negativa de acesso à informação, bem como por configurar inovação recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015.

39. NUP: 00137.003217-2026-73

Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 552/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, tendo em vista que o pedido repete objeto idêntico a protocolos anteriores já respondidos pela Administração e cujos subsídios foram franqueados ao recorrente, o que afasta a configuração de negativa de acesso à informação, bem como por apresentar manifestações típicas de ouvidoria, estranha ao escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

40. NUP: 60143.002581-2023-16

Órgão recorrido: CEX - Comando do Exército

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 553/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa. Ademais, pelo não conhecimento dos demais relatos, com fulcro no art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022, em razão do teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

41. NUP: 60143.000250-2026-94

Órgão recorrido: CEX - Comando do Exército

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 554/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa.

42. NUP: 00106.022794-2025-41

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 555/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

43. NUP: 60141.000329-2026-35

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 556/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso visto que há rito específico para a solicitação de desclassificação, conforme o disposto na Súmula CMRI nº 4/2015.

44. NUP: 00112.002572-2025-22

Órgão recorrido: EBC – Empresa Brasil de Comunicação S.A.

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 557/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa.

45. NUP: 23546.024277-2026-11

Órgão recorrido: MEC – Ministério da Educação

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 558/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, com base no disposto no Art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, aplicando-se a Súmula CMRI nº 1/2015, em vista da existência de canais e/ou procedimentos específicos para a obtenção das informações pleiteadas, devidamente indicados ao requerente, não tendo sido estes exauridos ou comprovada a sua inefetividade. Ademais, com fulcro na Súmula CMRI nº 6/2015, em razão da declaração de inexistência de outras informações.

46. NUP: 23546.026630-2026-90

Órgão recorrido: MEC – Ministério da Educação

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 559/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, já que houve concessão dos dados solicitados, pois não se verificou negativa de acesso à informação nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, bem como por haver manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

47. NUP: 18002.016268-2025-75

Órgão recorrido: MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 560/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa.

48. NUP: 21260.000248-2026-27

Órgão recorrido: MM - Ministério das Mulheres

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 561/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, considerando a expressa declaração de incompetência do órgão para atender ao pedido, nos termos do art. 11, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

49. NUP: 09002.003020-2025-53

Órgão recorrido: MRE – Ministério das Relações Exteriores

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 562/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações,por unanimidade,conhecedo recurso,e no mérito,decidepelo indeferimento, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011 e, arts. 56 e 57 da Lei nº 11.440, de 2006, cabendo o entendimento que tais dados correspondem a informações pessoais de terceiros que não são servidores públicos.

50. NUP: 09002.003374-2025-06

Órgão recorrido: MRE – Ministério das Relações Exteriores

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 563/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações,por unanimidade,conhecedo recurso,e no mérito,decidepelo indeferimento, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011 e, arts. 56 e 57 da Lei nº 11.440, de 2006, cabendo o entendimento que tais dados correspondem a informações pessoais de terceiros que não são servidores públicos.

51. NUP: 09002.000116-2026-41

Órgão recorrido: MRE – Ministério das Relações Exteriores

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 564/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer a parcela referente aos detalhamentos sobre os sistemas de armazenamento, por configurar inovação da matéria em fase recursal, atraindo a incidência da Súmula CMRI nº 2/2015. Na parcela conhecida, referente à abertura da base de dados e de seus metadados, decide, no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, visto que restou comprovado o caráter desproporcional do pedido, cujo atendimento exigiria complexos trabalhos adicionais de saneamento, desenvolvimento de rotinas de extração e consolidação de dados distribuídos em bases heterogêneas.

52. NUP: 50001.037054-2026-36

Órgão recorrido: MT - Ministério dos Transportes

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 565/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa. Ademais, por haver manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

53. NUP: 08198.012636-2026-93

Órgão recorrido: PF – Polícia Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 566/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, já que houve concessão dos dados solicitados, não se verificando negativa de acesso à informação nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, bem como por haver manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011 e, ainda, por apresentar inovação, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, não analisadas nas instâncias anteriores.

54. NUP: 80005.000259-2026-97

Órgão recorrido: TRENSURB – Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 567/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

55. NUP: 23546.036906-2026-48

Órgão recorrido: UFCSPA – Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 568/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por apresentar inovação, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, cuja matéria não foi analisadas nas instâncias anteriores.

56. NUP: 23546.137519-2025-47

Órgão recorrido: UFPel – Fundação Universidade Federal de Pelotas

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Perda parcial do objeto

Decisão nº 569/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, pela perda parcial do objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, em razão da entrega do resumo dos processos requeridos pelo recorrente, ainda durante a instrução processual. E pelo indeferimento, quanto ao acesso aos processos, com fulcro no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012, haja vista que o atendimento ao recurso incorre em desproporcionalidade.

57. NUP: 23546.012731-2026-83

Órgão recorrido: UNIR – Fundação Universidade Federal de Rondônia

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 570/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa.

58. NUP: 48023.003094-2025-01

Órgão recorrido: PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A.

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 571/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, no art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 10, § 7º, da Lei nº 13.460, de 2017 e no art. 6º do Decreto nº 10.153, de 2019, em vista da restrição de acesso conferida às informações pleiteadas.

59. NUP: 18840.000291-2026-57

Órgão recorrido: CEF – Caixa Econômica Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 572/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, tendo em vista que o requisito de admissibilidade de regularidade formal não foi cumprido, já que a especificação do objeto da demanda não é claro e preciso, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.527/2011; art. 12 do Decreto nº 7.724/2012; e do inciso IV do art. 19 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

60. NUP: 18840.000319-2026-56

Órgão recorrido: CEF – Caixa Econômica Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 573/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, tendo em vista que o requisito de admissibilidade de regularidade formal não foi cumprido, já que a especificação do objeto da demanda não é claro e preciso, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.527/2011; art. 12 do Decreto nº 7.724/2012; e do inciso IV do art. 19 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

61. NUP: 18840.000358-2026-53

Órgão recorrido: CEF – Caixa Econômica Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 574/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, tendo em vista que o requisito de admissibilidade de regularidade formal não foi cumprido, já que a especificação do objeto da demanda não é claro e preciso, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.527/2011; art. 12 do Decreto nº 7.724/2012; e do inciso IV do art. 19 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

62. NUP: 18840.000360-2026-22

Órgão recorrido: CEF – Caixa Econômica Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 575/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, tendo em vista que o requisito de admissibilidade de regularidade formal não foi cumprido, já que a especificação do objeto da demanda não é claro e preciso, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.527/2011; art. 12 do Decreto nº 7.724/2012; e do inciso IV do art. 19 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

63. NUP: 18840.000391-2026-83

Órgão recorrido: CEF – Caixa Econômica Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 576/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, tendo em vista que o requisito de admissibilidade de regularidade formal não foi cumprido, já que a especificação do objeto da demanda não é claro e preciso, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.527/2011; art. 12 do Decreto nº 7.724/2012; e do inciso IV do art. 19 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

64. NUP: 00106.001760-2026-01

Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 577/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, tendo em vista que o requisito de admissibilidade de regularidade formal não foi cumprido, já que a especificação do objeto da demanda não é claro e preciso, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.527/2011; art. 12 do Decreto nº 7.724/2012; e do inciso IV do art. 19 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

65. NUP: 18820.001068-2025-84

Órgão recorrido: CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 578/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. Deixando de conhecer a parcela, que abrange os itens 2 a 5, e 7 a 10, por se tratar de solicitações de providências e consultas, caracterizadas como manifestações de ouvidoria, estranhas ao escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, nos termos do art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022. Da parcela conhecida, que abrange o item 6 do recurso, decide, no mérito pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012,

posto que o órgão demonstrou ser desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

66. NUP: 18820.001069-2025-29

Órgão recorrido: CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 579/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. Deixando de conhecer a parcela, que abrange os itens 2 a 5, e 7 a 10, por se tratar de solicitações de providências e consultas, caracterizadas como manifestações de ouvidoria, estranhas ao escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, nos termos do art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022. Da parcela conhecida, que abrange o item 6 do recurso, decide, no mérito pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, posto que o órgão demonstrou ser desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

67. NUP: 18820.001070-2025-53

Órgão recorrido: CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 580/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. Deixando de conhecer a parcela, que abrange os itens 2 a 5, e 7 a 10, por se tratar de solicitações de providências e consultas, caracterizadas como manifestações de ouvidoria, estranhas ao escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, nos termos do art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022. Da parcela conhecida, que abrange o item 6 do recurso, decide, no mérito pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, posto que o órgão demonstrou ser desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

68. NUP: 18820.001071-2025-06

Órgão recorrido: CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 581/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. Deixando de conhecer a parcela, que abrange os itens 2 a 5, e 7 a 10, por se tratar de solicitações de providências e consultas, caracterizadas como manifestações de ouvidoria, estranhas ao escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, nos termos do art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022. Da parcela conhecida, que abrange o item 6 do recurso, decide, no mérito pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, posto que o órgão demonstrou ser desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

69. NUP: 18820.001072-2025-42

Órgão recorrido: CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 582/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. Deixando de conhecer a parcela, que abrange os itens 2 a 5, e 7 a 10, por se tratar de solicitações de providências e consultas, caracterizadas como manifestações de ouvidoria, estranhas ao escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, nos termos do art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022. Da parcela conhecida, que abrange o item 6 do recurso, decide, no mérito pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, posto que o órgão demonstrou ser desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

70. NUP: 18820.001074-2025-31

Órgão recorrido: CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 583/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. Deixando de conhecer a parcela, que abrange os itens 2 a 5, e 7 a 10, por se tratar de solicitações de providências e consultas, caracterizadas como manifestações de ouvidoria, estranhas ao escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, nos termos do art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022. Da parcela conhecida, que abrange o item 6 do recurso, decide, no mérito pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, posto que o órgão demonstrou ser desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

71. NUP: 18820.001075-2025-86

Órgão recorrido: CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 584/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. Deixando de conhecer a parcela, que abrange os itens 2 a 5, e 7 a 10, por se tratar de solicitações de providências e consultas, caracterizadas como manifestações de ouvidoria, estranhas ao escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, nos termos do art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022. Da parcela conhecida, que abrange o item 6 do recurso, decide, no mérito pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, posto que o órgão demonstrou ser desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

72. NUP: 18820.001076-2025-21

Órgão recorrido: CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 585/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. Deixando de conhecer a parcela, que abrange os itens 2 a 5, e 7 a 10, por se tratar de solicitações de providências e consultas, caracterizadas como manifestações de ouvidoria, estranhas ao escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, nos termos do art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022. Da parcela conhecida, que abrange o item 6 do recurso, decide, no mérito pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, posto que o órgão demonstrou ser desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

73. NUP: 18820.001077-2025-75

Órgão recorrido: CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 586/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. Deixando de conhecer a parcela, que abrange os itens 2 a 5, e 7 a 10, por se tratar de solicitações de providências e consultas, caracterizadas como manifestações de ouvidoria, estranhas ao escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, nos termos do art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022. Da parcela conhecida, que abrange o item 6 do recurso, decide, no mérito pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, posto que o órgão demonstrou ser desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

74. NUP: 18820.001079-2025-64

Órgão recorrido: CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 587/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. Deixando de conhecer a parcela, que abrange os itens 2 a 5, e 7 a 10, por se tratar de solicitações de providências e consultas, caracterizadas como manifestações de

ouvidoria, estranhas ao escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, nos termos do art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022. Da parcela conhecida, que abrange o item 6 do recurso, decide, no mérito pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, posto que o órgão demonstrou ser desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

75. NUP: 18820.001080-2025-99

Órgão recorrido: CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 588/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. Deixando de conhecer a parcela, que abrange os itens 2 a 5, e 7 a 10, por se tratar de solicitações de providências e consultas, caracterizadas como manifestações de ouvidoria, estranhas ao escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, nos termos do art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022. Da parcela conhecida, que abrange o item 6 do recurso, decide, no mérito pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, posto que o órgão demonstrou ser desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

76. NUP: 18820.001081-2025-33

Órgão recorrido: CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 589/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. Deixando de conhecer a parcela, que abrange os itens 2 a 5, e 7 a 10, por se tratar de solicitações de providências e consultas, caracterizadas como manifestações de ouvidoria, estranhas ao escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, nos termos do art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022. Da parcela conhecida, que abrange o item 6 do recurso, decide, no mérito pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, posto que o órgão demonstrou ser desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

77. NUP: 18820.001082-2025-88

Órgão recorrido: CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 590/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. Deixando de conhecer a parcela, que abrange os itens 2 a 5, e 7 a 10, por se tratar de solicitações de providências e consultas, caracterizadas como manifestações de ouvidoria, estranhas ao escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, nos termos do art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022. Da parcela conhecida, que abrange o item 6 do recurso, decide, no mérito pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, posto que o órgão demonstrou ser desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

78. NUP: 18820.001083-2025-22

Órgão recorrido: CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 591/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. Deixando de conhecer a parcela, que abrange os itens 2 a 5, e 7 a 10, por se tratar de solicitações de providências e consultas, caracterizadas como manifestações de ouvidoria, estranhas ao escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, nos termos do art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022. Da parcela conhecida, que abrange o item 6 do recurso, decide, no mérito pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, posto que o órgão demonstrou ser desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

79. NUP: 18820.001123-2025-36

Órgão recorrido: CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 592/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. Deixando de conhecer a parcela, que abrange os itens 2 a 5, e 7 a 10, por se tratar de solicitações de providências e consultas, caracterizadas como manifestações de ouvidoria, estranhas ao escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, nos termos do art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022. Da parcela conhecida, que abrange o item 6 do recurso, decide, no mérito pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, posto que o órgão demonstrou ser desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

80. NUP: 23546.128644-2025-66

Órgão recorrido: UNB – Fundação Universidade de Brasília

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 593/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, nos termos do inciso I do art. 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, já que seu objeto está fora do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

81. NUP: 60110.005276-2025-25

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 594/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa. Ademais, observou-se que parte do recurso extrapolou o escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011 e configurou demanda típica de manifestação de ouvidoria.

82. NUP: 48023.002052-2025-45

Órgão recorrido: PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A.

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 595/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. Da parcela não conhecida, com fulcro no art.24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c oart. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022,sendo cabível a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa. No que tange a parcela conhecida, decide no mérito pelo indeferimento, com fulcro no § 1º do art. 5º do Decreto nº 7.724/2012, porque a divulgação das informações solicitadas representa risco real de impacto na estratégia de comunicação e, por conseguinte, no desempenho empresarial e na competitividade da Requerida.

83. NUP: 48023.002642-2025-78

Órgão recorrido: PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A.

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 596/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. Da parcela não conhecida, com fulcro no art.24, do Decreto nº

7.724/2012 c/c oart. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022,sendo cabível a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa. No que tange à parcela conhecida, decide no mérito pelo indeferimento, com fulcro no § 1º do art. 5º do Decreto nº 7.724/2012, porque a divulgação das informações solicitadas representa risco real de impacto na estratégia de comunicação e, por conseguinte, no desempenho empresarial e na competitividade da Requerida.

84. NUP: 23546.145724-2025-86

Órgão recorrido: FUNDAJ – Fundação Joaquim Nabuco

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 597/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

85. NUP: 18800.497899-2025-88

Órgão recorrido: MF – Ministério da Fazenda

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 598/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, no Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012 e, no art. 198 da Lei nº 5.172/1966, tendo em vista que os dados estão gravados por sigilo fiscal.

86. NUP: 18800.027294-2026-12

Órgão recorrido: MF – Ministério da Fazenda

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 599/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e no mérito, decide pelo seu indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, no Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012 e, no art. 198 da Lei nº 5.172/1966, tendo em vista que os dados estão protegidos por sigilo fiscal.

87. NUP: 18800.070246-2026-36

Órgão recorrido: MF – Ministério da Fazenda

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 600/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo seu indeferimento, com fundamento no art.22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/1994 e art. 15 do Decreto nº 10.748, de 2021.

88. NUP: 18800.072292-2026-70

Órgão recorrido: MF – Ministério da Fazenda

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 601/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. Deixando de conhecer as parcelas que tem ocorrência de inovação em sede recursal, de acordo com as balizas da Súmula CMRI nº 02/2015, bem como daquelas que, com fulcro no art.24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c oart. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022, possuem teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011. No mérito da parte conhecida, decide pelo indeferimento, visto que as informações requeridas relativas ao CNPJ da empresa importadora nacional e à identificação da exportadora estrangeira são restritas com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, c/c Art. 198 da Lei nº 5.172/1966, tendo em vista que estão gravados por sigilo fiscal.

89. NUP: 25072.000072-2026-81

Órgão recorrido: MS – Ministério da Saúde

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 602/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, requisito essencial de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa. E com fulcro no art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022, em razão de parte do recurso ter teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

90. NUP: 25072.003321-2026-91

Órgão recorrido: MS – Ministério da Saúde

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 603/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, requisito essencial de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa. E com fulcro no art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022, em razão de parte do recurso ter teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

91. NUP: 25072.006349-2026-80

Órgão recorrido: MS – Ministério da Saúde

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 604/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, requisito essencial de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa. E com fulcro no art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022, em razão de parte do recurso ter teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

92. NUP: 36777.071480-2026-05

Órgão recorrido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 605/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; bem como por haver inovação da matéria em fase recursal, não avaliada nas instâncias prévias, nos termos da Súmula CMRI nº 2, de 2015.

93. NUP: 36777.058926-2026-06

Órgão recorrido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 606/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; bem como por haver inovação da matéria em fase recursal, não avaliada nas instâncias prévias, nos termos da Súmula CMRI nº 2, de 2015.

94. NUP: 23546.034511-2026-19

Órgão recorrido: IFSULDEMINAS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 607/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por apresentar inovação, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, não analisadas nas instâncias anteriores, bem como por haver manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, com fulcro no art.24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022.

95. NUP: 23546.057746-2026-71

Órgão recorrido: IFSULDEMINAS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 608/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por apresentar inovação, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, não analisadas nas instâncias anteriores, bem como por haver manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, com fulcro no art.24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022.

96. NUP: 23546.012782-2026-13

Órgão recorrido: UFAL – Universidade Federal de Alagoas

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 609/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, com fundamento no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6, de 2022, em razão de seu conteúdo caracterizar demanda de ouvidoria, matéria que se encontra fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

97. NUP: 23546.020789-2026-09

Órgão recorrido: IFB – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 610/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo atendido pelo recorrido o disposto no art. 11, § 6º, da Lei nº 12.527/2011.

98. NUP: 23546.026378-2026-19

Órgão recorrido: UFPR – Universidade Federal do Paraná

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 611/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa. E com fulcro no art. 24,

do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022, em razão de parte do recurso ter teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

99. NUP: 02303.025735-2025-23

Órgão recorrido: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 612/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

100. NUP: 18002.002694-2026-11

Órgão recorrido: MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 613/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. Em relação à parcela referente aos atos normativos sobre os temas solicitados, deixa de conhecer, com fulcro no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, pois, não foi identificada negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade do recurso. Em relação aos demais atos administrativos (notas técnicas, pareceres e etc.), conhece, e no mérito decide pelo seu indeferimento, pois não foi possível identificar os documentos específicos, sob custódia do órgão, que o cidadão deseja acessar. Assim, aplica-se o disposto no art. 13, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, por se tratar de pedido formulado de maneira genérica, sem a necessária clareza, precisão e inteligibilidade exigidas pelo art. 12, inciso III, do mesmo Decreto.

101. NUP: 23546.006009-2026-18

Órgão recorrido: CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Admissibilidade: Recurso conhecido

Mérito: Perda de objeto

Decisão nº 614/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, entretanto, houve a respectiva perda de objeto referente aos itens de “a” a “d” do recurso e item “5” do pedido inicial, nos termos do art. 22, inciso IV, da Resolução CMRI nº 6/2022, combinado com o art. 52 da Lei nº 9.784/1999 eo art. 20 da Lei nº 12.527/2011, em razão da entrega das informações requeridas ao recorrente, ainda durante a instrução processual.Ademais, pelo indeferimento dos itens “1”, “3”, “4” e “5” do pedido, comfundamento no art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011 e no art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, considerando que os documentos solicitados possuem natureza preparatória.

102. NUP: 18882.000002-2026-23

Órgão recorrido: BB – Banco do Brasil S.A.

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 615/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. Da parcela não conhecida, com fulcro no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, uma vez que a informação requerida foi disponibilizada ao recorrente durante a instrução recursal. No que tange à parcela conhecida, decide, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 5º, § 1º, e art. 6º, inciso I, ambos do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que as informações requeridas estão inseridas no núcleo estratégico da atividade empresarial de sociedade de economia mista que atua em regime de concorrência.

103. NUP: 00106.023445-2025-46

Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 616/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; bem como por haver inovação da matéria em fase recursal, não avaliada nas instâncias prévias, nos termos da Súmula CMRI nº 2, de 2015.

104. NUP: 19955.062630-2025-83

Órgão recorrido: MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 617/2026: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. Da parcela não conhecida, por não ter sido identificada negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo atendido pelo recorrido o disposto noart. 11, § 6º, da Lei nº 12.527/2011. No que tange à parcela conhecida, decide no mérito pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.724/2012, visto que a divulgação das informações solicitadas pode representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

II. Revisão da classificação de informações

No exercício da competência disposta no art. 35, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527, de 2011, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações procedeu à revisão de ofício da classificação de 139 informações da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN. Conforme prevê a Resolução CMRI nº 3, de 2016, os membros da Comissão analisaram o Relatório de Avaliação de Documentos Sigilosos (RADS) no qual o órgão classificador manifestou sobre as razões para a manutenção da classificação das informações secretas. Conforme consignado na **Decisão nº 618/2026**, após debate e avaliação dos riscos potenciais decorrentes da divulgação irrestrita das informações, a Comissão decidiu, por unanimidade, manter a classificação dos documentos identificados a seguir pelos Códigos de Indexação de Documento que Contém Informação Classificada - CIDIC:

00091.001148/2017-46.S.02.05/07/2017.05/07/2032.N
00091.001149/2017-91.S.02.05/07/2017.05/07/2032.N
00091.001165/2017-83.S.05.07/07/2017.07/07/2032.N
00091.001193/2017-09.S.05.11/07/2017.11/07/2032.N
00091.001214/2017-88.S.05.14/07/2017.14/07/2032.N
00091.001273/2017-56.S.05.24/07/2017.24/07/2032.N
00091.001439/2017-34.S.05.09/08/2017.09/08/2032.N
00091.001512/2017-78.S.14.15/08/2017.15/08/2032.N
00091.001542/2017-84.S.05.18/08/2017.18/08/2032.N
00091.001543/2017-29.S.05.18/08/2017.18/08/2032.N
00091.001586/2017-12.S.05.23/08/2017.23/08/2032.N
00091.001590/2017-72.S.05.23/08/2017.23/08/2032.N
00091.001749/2017-59.S.05.14/09/2017.14/09/2032.N
00091.001766/2017-96.S.05.15/09/2017.15/09/2032.N
00091.001790/2017-25.S.05.18/09/2017.18/09/2032.N
00091.001996/2017-55.S.14.11/10/2017.11/10/2032.N
00091.002005/2017-51.S.05.16/10/2017.16/10/2032.N
00091.002050/2017-14.S.05.19/10/2017.19/10/2032.N
00091.002057/2017-28.S.05.19/10/2017.19/10/2032.N
00091.002073/2017-11.S.14.20/10/2017.20/10/2032.N
00091.002116/2017-68.S.05.26/10/2017.26/10/2032.N
00091.002131/2017-14.S.05.30/10/2017.30/10/2032.N
00091.002222/2017-41.S.05.13/11/2017.13/11/2032.N
00091.002235/2017-11.S.05.14/11/2017.14/11/2032.N
00091.002239/2017-07.S.05.16/11/2017.16/11/2032.N
00091.002242/2017-12.S.05.16/11/2017.16/11/2032.N
00091.002333/2017-58.S.05.27/11/2017.27/11/2032.N
00091.002336/2017-91.S.14.28/11/2017.28/11/2032.N

00091.002340/2017-50.S.05.28/11/2017.28/11/2032.N
00091.002406/2017-10.S.14.07/12/2017.07/12/2032.N
00091.002418/2017-36.S.05.11/12/2017.11/12/2032.N
00091.002446/2017-53.S.05.14/12/2017.14/12/2032.N
00091.000111/2018-81.S.05.18/01/2018.18/01/2033.N
00091.000113/2018-71.S.05.19/01/2018.19/01/2033.N
00091.000164/2018-01.S.05.05/02/2018.05/02/2033.N
00091.000250/2018-13.S.05.15/02/2018.15/02/2033.N
00091.000255/2018-38.S.05.15/02/2018.15/02/2033.N
00091.000294/2018-35.S.05.22/02/2018.22/02/2033.N
00091.000330/2018-61.S.05.27/02/2018.27/02/2033.N
00091.000331/2018-13.S.05.27/02/2018.27/02/2033.N
00091.000450/2018-68.S.14.12/03/2018.12/03/2033.N
00091.000485/2018-05.S.05.16/03/2018.16/03/2033.N
00091.000657/2018-32.S.14.05/04/2018.05/04/2033.N
00091.000703/2018-01.S.05.13/04/2018.13/04/2033.N
00091.000721/2018-85.S.05.17/04/2018.17/04/2033.N
00091.000731/2018-11.S.05.18/04/2018.18/04/2033.N
00091.000781/2018-06.S.05.24/04/2018.24/04/2033.N
00091.000823/2018-09.S.14.02/05/2018.02/05/2033.N
00091.000907/2018-34.S.05.14/05/2018.14/05/2033.N
00091.000937/2018-41.S.05.17/05/2018.17/05/2033.N
00091.001091/2018-66.S.05.08/06/2018.08/06/2033.N
00091.001093/2018-55.S.05.11/06/2018.11/06/2033.N
00091.001103/2018-52.S.05.11/06/2018.11/06/2033.N
00091.001220/2018-16.S.14.25/06/2018.25/06/2033.N
00091.001537/2018-52.S.05.08/08/2018.08/08/2033.N
00091.001682/2018-33.S.05.30/08/2018.30/08/2033.N
00091.001744/2018-15.S.06.06/09/2018.06/09/2033.N
00091.001799/2018-17.S.14.17/09/2018.17/09/2033.N
00091.001802/2018-01.S.14.17/09/2018.17/09/2033.N
00091.001842/2018-44.S.05.21/09/2018.21/09/2033.N
00091.001843/2018-99.S.14.21/09/2018.21/09/2033.N
00091.001863/2018-60.S.14.25/09/2018.25/09/2033.N
00091.001897/2018-54.S.05.26/09/2018.26/09/2033.N
00091.001913/2018-17.S.06.27/09/2018.27/09/2033.N
00091.002011/2018-90.S.14.05/10/2018.05/10/2033.N
00091.002042/2018-41.S.14.09/10/2018.09/10/2033.N
00091.002065/2018-55.S.14.11/10/2018.11/10/2033.N
00091.002093/2018-72.S.05.16/10/2018.16/10/2033.N
00091.002145/2018-19.S.14.22/10/2018.22/10/2033.N
00091.002221/2018-88.S.05.30/10/2018.30/10/2033.N
00091.002261/2018-20.S.05.05/11/2018.05/11/2033.N
00091.002320/2018-60.S.05.13/11/2018.13/11/2033.N
00091.002467/2018-50.S.02.26/11/2018.26/11/2033.N
00091.002478/2018-30.S.14.29/11/2018.29/11/2033.N
00091.002479/2018-84.S.14.29/11/2018.29/11/2033.N
00091.002549/2018-02.S.05.12/12/2018.12/12/2033.N
00091.000008/2019-12.S.05.02/01/2019.02/01/2034.N
00091.000032/2019-51.S.05.04/01/2019.04/01/2034.N
00091.000033/2019-82.S.14.04/01/2019.04/01/2034.N
00091.000070/2019-12.S.05.11/01/2019.11/01/2034.N
00091.000131/2019-33.S.05.17/01/2019.17/01/2034.N
00091.000159/2019-71.S.14.21/01/2019.21/01/2034.N
00091.000170/2019-31.S.14.22/01/2019.22/01/2034.N
00091.000193/2019-45.S.06.25/01/2019.25/01/2034.N
00091.000301/2019-80.S.05.06/02/2019.06/02/2034.N
00091.000357/2019-34.S.05.08/02/2019.08/02/2034.N
00091.000408/2019-28.S.05.14/02/2019.14/02/2034.N
00091.000439/2019-89.S.14.18/02/2019.18/02/2034.N
00091.000443/2019-47.S.14.19/02/2019.19/02/2034.N
00091.000461/2019-29.S.14.21/02/2019.21/02/2034.N
00091.000463/2019-18.S.05.21/02/2019.21/02/2034.N
00091.000544/2019-18.S.05.08/03/2019.08/03/2034.N
00091.000571/2019-91.S.14.12/03/2019.12/03/2034.N

00091.000604/2019-01.S.14.15/03/2019.15/03/2034.N
00091.000605/2019-47.S.14.15/03/2019.15/03/2034.N
00091.000655/2019-24.S.17.22/03/2019.22/03/2034.N
00091.000662/2019-26.S.05.25/03/2019.25/03/2034.N
00091.000793/2019-11.S.05.11/04/2019.11/04/2034.N
00091.000797/2019-91.S.05.12/04/2019.12/04/2034.N
00091.000923/2019-16.S.05.30/04/2019.30/04/2034.N
00091.001105/2019-22.S.13.24/05/2019.24/05/2034.N
00091.001300/2019-52.S.05.21/06/2019.21/06/2034.N
00091.001355/2019-62.S.05.28/06/2019.28/06/2034.N
00091.001407/2019-09.S.05.05/07/2019.05/07/2034.N
00091.001451/2019-19.S.05.12/07/2019.12/07/2034.N
00091.001851/2019-16.S.05.30/09/2019.30/09/2034.N
00091.000823/2020-15.S.14.20/01/2020.20/01/2035.N
00091.000826/2020-59.S.14.20/01/2020.20/01/2035.N
00091.000838/2020-83.S.02.20/01/2020.20/01/2035.N
00091.000841/2020-05.S.14.20/01/2020.20/01/2035.N
00091.001021/2020-22.S.05.22/01/2020.22/01/2035.N
00091.005318/2020-67.S.05.08/04/2020.08/04/2035.N
00091.006947/2020-12.S.08.24/06/2020.24/06/2035.N
00091.007382/2020-82.S.05.10/07/2020.10/07/2035.N
00091.011798/2020-03.S.14.19/10/2020.19/10/2035.N
00091.013129/2020-68.S.14.28/10/2020.28/10/2035.N
00091.014442/2020-13.S.05.19/11/2020.19/11/2035.N
00091.015818/2020-15.S.08.23/12/2020.23/12/2035.N
00091.002076/2021-31.S.14.12/02/2021.12/02/2036.N
00091.003855/2021-53.S.14.29/03/2021.29/03/2036.N
00091.004045/2021-14.S.14.31/03/2021.31/03/2036.N
00091.004204/2021-81.S.05.07/04/2021.07/04/2036.N
00091.004205/2021-25.S.05.07/04/2021.07/04/2036.N
00091.004584/2021-53.S.05.13/04/2021.13/04/2036.N
00091.004587/2021-97.S.05.13/04/2021.13/04/2036.N
00091.004657/2021-15.S.05.14/04/2021.14/04/2036.N
00091.009489/2021-46.S.05.25/06/2021.25/06/2036.N
00091.009491/2021-15.S.05.25/06/2021.25/06/2036.N
00091.009493/2021-12.S.05.25/06/2021.25/06/2036.N
00091.017089/2021-12.S.05.18/11/2021.18/11/2036.N
00262.003508/2022-01.S.13.06/04/2022.06/04/2037.N
00262.005295/2022-43.S.05.19/05/2022.19/05/2037.N
00262.005629/2022-89.S.05.26/05/2022.26/05/2037.N
00262.006083/2022-83.S.14.14/06/2022.14/06/2037.N
00262.008550/2022-18.S.05.01/08/2022.01/08/2037.N
00262.445951/2022-47.S.05.13/12/2022.13/12/2037.N
00262.337237/2023-67.S.14.14/03/2023.14/03/2038.N
00262.888037/2023-78.S.05.08/12/2023.08/12/2038.N
00262.888040/2023-91.S.05.08/12/2023.08/12/2038.N

III. Errata referente à decisão da 158ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

1) Item 68, Órgão recorrido BACEN – Banco Central do Brasil, onde se lê "NUP: 18002.000670-2026-19", leia-se "NUP: 18810.001448-2026-19".

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Suplente da Comissão deu por encerrada a sessão, da qual eu, Marta Cristina de Oliveira, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Cristina de Oliveira**, **Secretário-Executivo da CMRI**, em 04/09/2026, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado**, **Coordenador(a) substituto(a)**, em 25/09/2026, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima**, **Chefe de Gabinete**, em 28/09/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves Nogueira**, **Usuário Externo**, em 29/09/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis**, **Usuário Externo**, em 30/09/2026, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS**, **Usuário Externo**, em 07/10/2026, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Livia Oliveira Sobota**, **Usuário Externo**, em 08/10/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA**, **Usuário Externo**, em 13/10/2026, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7800983** e o código CRC **26495176** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00131.000025/2026-65 SEI nº 7800983